PREFEITURA DE ITUIUTABA

000004

LEI COMPLEMENTAR N. 42 - DE 25 DE ABRIL DE 2001
Torna sem efeito a aplicação da Unidade
Fiscal de Referência - UFIR, estabelece critérios
para atualização monetária de débitos fiscais e valores
constantes da legislação tributária e dá outras providências

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica sem efeito, a partir desta data, o art. 3º da Lei Complementar nº 12, de 17 de dezembro de 1993, que autorizou o uso da Unidade Fiscal de Referência - UFIR.

Art. 2º Os débitos de origem tributária, incluindo o principal, os juros e multas moratórias e os valores das correções monetárias, bem como todos os demais valores utilizados como base de cálculo ou referência de cálculo de valor de tributos ou de penalidades, expressos na unidade a que se refere o artigo anterior, serão reconvertidos para Real, com efeito a partir do dia 26 de outubro de 2000, com base no valor de R\$ 1,0641.

Art. 3º Os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Municipal e todos os demais valores referidos no artigo anterior serão reajustados ou corrigidos monetariamente a cada período de doze (12) meses consecutivos, com base na variação do Índice INPC - IBGE do período, apurado pela Fundação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, a ser calculado e divulgado em Decreto do Chefe do Poder Executivo, a ser editado no dia 1º de cada mês.

§ 1º O prazo final para contagem do prazo de doze (12) meses consecutivos se encerrará no dia do mês anterior ao mês em que for baixado o Decreto referido no caput deste artigo, cujo índice captará a variação correspondente ao decurso, no mínimo, dos doze (12) meses anteriores.

§ 2º A partir do dia 1º de maio de 2001, o Chefe do Poder Executivo baixará Decreto atualizando monetariamente, segundo os critérios do parágrafo anterior, todos os valores integrantes dos demonstrativos e tabelas integrantes do Código Tributário do Município, reconvertidos para Real na forma,

mtn/majo

do art. 2º, considerando a variação apurada entre o mês de outubro de 2000 e o mês de abril de 2001.

§ 3º Em 1º de janeiro de 2002, o Chefe do Poder Executivo baixará Decreto atualizando monetariamente, *pro rata*, com base na variação dos índices correspondente aos meses de vigência desta lei e o de dezembro de 2001, os valores referidos no parágrafo anterior.

§ 4º A partir do dia 1º de janeiro de 2003, o Chefe do Poder Executivo baixará Decreto atualizando monetariamente, segundo os critérios do parágrafo 1º, todos os valores integrantes do demonstrativos e tabelas integrantes do Código Tributário do Município, reconvertidos para Real na forma do Art. 2º.

§ 5º Na hipótese de a Fundação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ser extinta ou deixar de apurar o índice INPC - IBGE, fica o Prefeito autorizado a instituir, por Decreto, o novo índice de reajuste ou de correção, observadas no que for possível, as características do índice determinado nesta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 25 de abril de 2001.

- Prefeito de Ituiutaba -

mtn/majo